

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 043 /22

Processo Administrativo: PMC.2021.00073310-21

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/22

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.343.712/0001-52, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de Solução de Comunicação Corporativa, abrangendo Central Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA—T, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III — Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no





Secretaria Municipal de Justiça

Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta- feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial do Gabinete do Prefeito, após assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE						
Item	Código PMC	Descrição	Unid.	Qtde. Prevista (60 meses)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	100	PORTAS PARA RAMAIS ANALÓGICOS		1.010	0,93	939,30
2		PORTAS PARA RAMAIS DIGITAIS (LICENÇAS / PLACAS DE GERENCIAMENTO)		216	0,44	95,04
3		PORTAS PARA TRONCOS DIGITAIS BIDIRECIONAIS E1 CAS 30 CANAIS (DDR) E/OU ISDN		07	11,55	80,85
4		PORTAS PARA TRONCOS IP/SIP PARA CONEXÃO COM OUTRAS CENTRAIS		180	0,82	147,60
5		INTERFACE GATEWAY IP/SIP INTEGRADA A CPCT P/ RAMAIS E TRONCOS IP		01	165,20	165,20
6	15.917	APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS		1.010	1,08	1.090,80
7	15.517	APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS		216	27,19	5.873,04
8		SISTEMA URA - UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - 24 CANAIS		01	1.309,85	1.309,85
9		SISTEMA DE TARIFAÇÃO		01	818,85	818,85
10		MÓDULO DA CPCT PARA COLETA DE BILHETES		01	81,89	81,89
11		SERVIDOR CPCT (TDM) (UMA OU MAIS MÁQUINAS P/ OPERAÇÃO DOS SISTEMAS)		01	2.087,88	2.087,88
12		SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA P/ CPCT (INCLUINDO SUPORTES, ACESSÓRIOS E CABOS).		01	38,47	38,47
Valor Global mensal do lote(R\$)					12.728,77	
Valor Global do Lote (locação 60 meses) (R\$)					763.726,20	





Secretaria Municipal de Justiça

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 763.726,20 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).
- 4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 4989729, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:
 - 21000.2250.04.122.2009.4188.339039.00
- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 meses, contados a partir da data da(s) proposta(s), ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:
 - PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IST ANATEL1 até o IST ANATEL12)

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IST ANATEL = Índice Setorial de Telecomunicações, publicado pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações;
- IST ANATEL1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas;
- IST ANATEL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação das propostas.





Secretaria Municipal de Justiça

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IST — ANATEL, este automaticamente substituído pelo IPCA — Telefone Fixo 9101002, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 7.637,26 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.





7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o

Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá

providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de

notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que

trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30

(trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à

Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria

Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora,

após parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o

interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua

devolução, sob pena de inutilização carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal

de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do

Secretário Municipal da Unidade Gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1. A Contratada deverá apresentar ao DGP-GP, nos termos do item 18 do Anexo III - Termo de

Referência, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

8.2. O DGP-GP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou

rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data

de sua reapresentação.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda a prestação dos serviços.

8.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de



Secretaria Municipal de Justiça

aceite da Nota Fiscal.

- 8.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.
 - 8.6.1. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional decretado pelo Congresso Nacional, de que trata o art. 167-B da Constituição Federal, qualquer irregularidade para com a Seguridade Social apresentada pela Contratada não constituirá obstáculo para o seu pagamento nem motivo para rescisão contratual.
- 8.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005. 8.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM de 21/02/2018;
- 9.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;





Secretaria Municipal de Justiça

- 9.1.6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA, do profissional responsável pelos serviços de engenharia prestados.
- 9.1.7. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico no 031/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pelo DGP-GP;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.
- 10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):
 - 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
 - 11.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em concluir a ativação dos sistemas contratados, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da







Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por não realizar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ou remota, sem justificativa, dentro do mês vigente.

11.1.2.4. de 0,6% (seis décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por recorrência do subitem 11.1.2.3.

11.1.2.5. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,







devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 e seus anexos.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Secretaria Municipal de Justiça

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e 16.187/08, e ainda na Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2021.00073310-21.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documento SEI nº 5342067 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital ficando, entretanto, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial do Gabinete do Prefeito, efetuará a







fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 20.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 20.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.
- 20.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).
- 20.4. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.
- 20.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Secretaria Municipal de Justiça

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A Contratada manterá sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

> 2 6 ABR. 2022 Campinas,

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

RONALDO ANDRADE: 24511765634 Dados: 2022.04.05 16:22:19 -03'00'

Assinado de forma digital por RONALDO ANDRADE:24511765634

MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP

Representante Legal:

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00073310-21

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/22 **Contratante:** Município de Campinas

Contratada: Móbile Comércio e Serviços Em Telecomunicações Ltda. – Epp

Contrato nº 043 /22

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a locação de Solução de Comunicação Corporativa, abrangendo Central Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA-T, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	2	6	ABR.	2022	
Campinas,					_





Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE	MÁXIMA	DO ÓRGÃO	/ENTIDADE:
-------------------	---------------	----------	------------

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15 Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: Aderval Fernandes Júnior		
Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito		
CPF: 068.432.648-59		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
E-mail de contato: ronaldo@metodotelecom.com.br,	DONAL DO	Assinado de forma digital por
jane@metodotelecom.com.br, metodo@metodotelecom.com.br	RONALDO ANDRADE:24511765634	RONALDO ANDRADE:24511765634
Assinatura:		

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.